



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 11\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

| | | | |
|--------------------------|-------|--------------------|-------|
| As três séries . . . Ano | 560\$ | Semestre | 300\$ |
| A 1.ª série | 340\$ | » | 180\$ |
| A 2.ª série | 340\$ | » | 180\$ |
| A 3.ª série | 320\$ | » | 170\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 227/70:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Roma, com efeitos a partir de 1 de Abril do corrente ano, várias quantias, a fim de ocorrer ao pagamento de salários do pessoal assalariado em serviço na Embaixada — Altera a Portaria n.º 38/70.

Portaria n.º 228/70:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Bangueroque, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, uma importância mensal para ocorrer a despesas com o custeio das casas que são propriedade do Estado.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 194/70:

Autoriza o Ministro do Ultramar a celebrar, em nome do Estado e em representação da província de S. Tomé e Príncipe, um contrato de concessão com a sociedade Ball & Collins (Oil and Gas), Ltd., para o direito de prospecção e, em regime de exclusivo, o de pesquisa, desenvolvimento e produção de jazigos de hidrocarbonetos naturais que ocorram no estado líquido e gasoso, e, bem assim, de todas as substâncias com eles associadas e conjuntamente produzidas na totalidade das áreas terrestres e parte da plataforma continental da referida província, de conformidade com os princípios do texto anexo ao presente decreto.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 195/70:

Institui o sistema de depósito em regime de armazéns gerais para vinhos comuns, vinhos especiais e aguardentes vnicas, sujeitos a estágio para envelhecimento.

assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 38/70, de 19 de Janeiro de 1970:

| | Liras |
|--------------------------------|--------------|
| Vice-cônsul | 260 000,00 |
| Secretária-tradutora | 175 000,00 |
| Escriturária | 170 000,00 |
| Dactilógrafo | 75 000,00 |
| Empregado | 90 000,00 |
| Contínuo | 90 000,00 |
| Porteiro | 80 000,00 |
| Motorista | 110 000,00 |
| Jardineiro | 85 000,00 |
| Guarda da noite | 24 000,00 |
| | <hr/> |
| | 1 159 000,00 |

De harmonia com as leis locais, ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada de Portugal em Roma serão abonados no mês de Dezembro dois meses de salários.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas.)

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 4 de Maio de 1970. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio*.

Portaria n.º 228/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Bangueroque, pela verba do n.º 3) do artigo 36.º, capítulo 5.º, do orçamento em vigor e com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano corrente, a quantia mensal de 6500\$ para ocorrer a despesas com o custeio das casas que são propriedade do Estado. (Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas.)

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 4 de Maio de 1970. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 227/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Roma, com efeitos a partir de 1 de Abril do corrente ano, pela verba do n.º 1) do artigo 28.º, capítulo 5.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento dos salários do pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Decreto n.º 194/70

A sociedade comercial Ball & Collins (Oil and Gas), Ltd., requereu ao Governo a concessão da prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de hidrocarbonetos naturais na totalidade das áreas terrestres e parte da plataforma continental da província de S. Tomé e Príncipe.

Havendo interesse para a província no reconhecimento das suas potencialidades petrolíferas, em grande parte por